



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO  
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento do auto**

Processo: **08704.008611/2025-47**

Interessado: **Helena Londoño Santodomingo**

1. Trata-se de recurso interposto por Jessica Santodomingo Brunal, cidadã colombiana, na qualidade de mãe e representante legal da menor Helena Londoño Santodomingo, contra o Auto de Infração nº 1348\_05558\_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em 21/11/2025, em razão de suposta permanência irregular no território nacional por 45 dias além do prazo autorizado, conforme previsto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. De acordo com a Mensagem Oficial Circular nº 02/2018-CGPI/DIREX/PF, “a Polícia Federal, em todo o território nacional, deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes, observando o mesmo fundamento e ressalva”. No caso em análise, não se verifica a hipótese de ingresso à revelia dos pais, razão pela qual a autuação não encontra respaldo legal.
3. Diante do exposto, **defiro o pedido e determino o cancelamento do Auto de Infração nº 1348\_05558\_2025**, lavrado em desfavor da menor Helena Londoño Santodomingo.
4. Considerando que a criança reside no Brasil, deverá ser providenciada solicitação de autorização de residência, a fim de que sua condição migratória seja regularizada como residente, evitando a classificação como turista, visto que a permanência nesta condição é limitada ao prazo máximo de 90 dias.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 25/11/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143643339&crc=D4CAF9C8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143643339&crc=D4CAF9C8).  
Código verificador: **143643339** e Código CRC: **D4CAF9C8**.